



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO - CONTRATO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 039/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativo à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representada pelo Exmo Prefeito Municipal, **SR. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF: **579.367.227-34 e RG. Nº 416.256/ES**, residente e domiciliado na Rua Nicolau Pagung, s/n, Centro, Santa Leopoldina-ES, CEP 29640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SRA. RAISSA DA PENHA PIVETTA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 130.425.527-13 e RG nº 3.011.219-ES, residente e domiciliada no Município de Santa Leopoldina/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, já qualificada no contrato original, resolvem de comum acordo, **ADITAR O TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020**, de **05.02.2020**, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 001991/2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020**, para atuar junto ao **EMPEF "Luxemburgo"**, com a jornada de trabalho de **25 horas semanais**.
- 1.2 O Aditivo do presente contrato se faz necessário devido à estabilidade ser garantida à gestante, mesmo quando sua admissão ocorreu por meio de contrato por prazo determinado, assegurando posteriormente o prazo da Licença Maternidade da Servidora junto ao INSS (Instituto Nacional do Segurado Social) pelo direito de estabilidade a gestante.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência deste aditivo ao contrato será pelo prazo retroativo a 19 de dezembro de 2020, até 18 de março de 2022, em virtude do estado gestacional e consequentemente garantir a Licença Maternidade da Servidora. Fim desse prazo, independente de aviso prévio, o Contrato será rescindido sem que o Contratante seja obrigado a pagar qualquer indenização a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 As demais cláusulas e condições do referido contrato permanecem inalteradas.

E por se encontrarem em partes justas o presente de comum acordo entre as partes, assinam o presente aditivo em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 19 de janeiro de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal
Contratante

RAISSA DA PENHA PIVETTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____